



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Processamentos de Dados Municipais Ltda

CNPJ: 13.028.012/0001-76

Fone: (85) 3264.3413

Av. Dom Luis , 807 – Sala PV21 – Meireles – Fortaleza



EXMA. SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MAURITI – ESTADO DO CEARÁ

Ref: Processo Licitatório 2023.10.17.01/TP

Tomada de Preços

PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.028.012/0001-76, com sede na Av. Dom Luis, 807, Sl PV21, Meireles, Fortaleza-CE, onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

em face do Edital da Tomada de Preços nº 2023.10.17.01/TP, o que faz pelos motivos que passa a expor:

PROCEDAM
PROCESSAMENTOS DE
DADOS MUNICIPAIS
LTDA:1302801200017
6

Assinado de forma digital
por PROCEDAM
PROCESSAMENTOS DE
DADOS MUNICIPAIS
LTDA:13028012000176
Dados: 2023.12.28
19:39:33 -03'00'

I – DOS MOTIVOS QUE LEVARAM A INABILITAÇÃO

Na data de 16/11/2023, ocorreu a sessão pública referente a Tomada de Preços nº 2023.10.17.01/TP, sendo os envelopes entregues simultaneamente pelas empresas licitantes.

Ato contínuo os presentes examinaram e rubricaram todas as folhas dos documentos de habilitação, conforme se comprova pela ata.

Entretanto, no dia 22 de dezembro de 2023, data da divulgação do resultado das empresas habilitadas, para a surpresa desta empresa, esta foi inabilitada por não atendimento do item 6.8.2.2 do edital, qual seja:

6.8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL ou MUNICIPAL, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 29, inc. II, Lei n. 8.666/93 atualizada)

Ocorre que, a Recorrente, apresentou junto com os demais documentos, prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL (CARTÃO DE ISS), motivo pelo qual não entende o motivo da inabilitação, tendo inclusive a Recorrente, apresentado o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido em 13 de novembro de 2023, que, para a obtenção junto ao Município, precisou apresentar vários documentos cadastrais, inclusive prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Data vênia, entendemos que há um equívoco na alegação de falta de documento por parte da pregoeira, motivo pelo qual requeremos, com o devido respeito, uma revisão criteriosa da documentação já fornecida, visando corrigir a incorreção apontada, assegurando a participação justa e equitativa da empresa no processo licitatório.

II - Da Relevância dos Princípios do Interesse Público e da Razoabilidade no Contexto das Licitações Públicas

Este tema se torna particularmente pertinente à luz do recente episódio envolvendo a inabilitação da nossa empresa em um processo licitatório. A aplicação estrita do princípio do interesse público nas licitações públicas é fundamental, pois assegura que todas as decisões tomadas durante o processo de licitação estejam alinhadas com o bem-estar da sociedade e a eficiente alocação dos recursos públicos.

No caso em questão, a revisão da inabilitação da nossa empresa, fundamentada na adequação da documentação apresentada e no nosso histórico comprovado de competência, está diretamente alinhada com este princípio. Ao permitir a participação de uma empresa qualificada e experiente, a administração pública não apenas atende ao interesse público, mas também promove uma concorrência saudável e eficiente.

Da mesma forma, o princípio da razoabilidade desempenha um papel crucial nas licitações públicas. Este princípio exige que as decisões tomadas pelos órgãos de licitação sejam proporcionais, adequadas e não excessivamente restritivas.

No contexto atual, a inabilitação da nossa empresa por um equívoco na análise dos documentos parece desafiar esse princípio. Argumentamos que uma revisão cuidadosa da decisão, considerando a natureza e o propósito do requisito contestado, bem como o contexto mais amplo da documentação apresentada, estaria em perfeita consonância com a razoabilidade.

Tal revisão não apenas corrigiria um equívoco aparente, mas também reforçaria a integridade e justiça do processo licitatório, alinhando-o com os melhores interesses da administração pública e da comunidade como um todo.



Processamentos de Dados Municipais Ltda

CNPJ: 13.028.012/0001-76

Fone: (85) 3264.3413

Av. Dom Luis , 807 – Sala PV21 – Meireles – Fortaleza – CE



III- DOS PEDIDOS:

Ante ao exposto, a Recorrente, preenche todos os requisitos exigidos na Lei 8.666/93 e no presente EDITAL, portanto, objetivando o desfazimento do ato que inabilitou como participante da TOMADA DE PREÇOS N 2023.10.17.01/TP, requer-se:

- a) a reforma da decisão de inabilitação para que a empresa **PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA** seja definitivamente **HABILITADA**, para que possa continuar no certame, por ser medida da mais pura e lidima JUSTICA!

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2023.

PROCEDAM
PROCESSAMENTOS DE
DADOS MUNICIPAIS
LTDA:13028012000176

Assinado de forma digital por
PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE
DADOS MUNICIPAIS
LTDA:13028012000176
Dados: 2023.12.28 19:41:02 -03'00'

Leylane Vieira Corrêa da Silveira
**PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS
MUNICIPAIS LTDA**
Licitante Recorrente